



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SME N.º 001/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BARRETOS, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO  
DAS DAMAS DE CARIDADE**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, denominada CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.780.609/0001-04, com sede Rua 04 n.º 510 (Avs 31x33) - Bairro Monte Castelo - CEP: 14781-354,, nesta cidade, representada neste ato por **JÉSSICA MARIA DOS SANTOS**, RG n.º 40.375.042-8, CPF n.º 321.824.808-62, na qualidade de Secretária Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), inscrita(o) no CNPJ n.º 44.790.475/0001-02, com sede no Lago Bom Jesus, s/nº Bairro Bom Jesus, CEP 14.781-090, nesta cidade, neste ato representado(a) por **RUBENS DONIZETTI LOPES**, RG n.º 11.519.350 SSP/SP, CPF n.º 019.753.518-60,, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2024**, Processo n.º 25.283/2023, regendo-se pelo disposto na, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como os respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a parceria para atendimento de 64 (sessenta e quatro) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em OSC sem fins lucrativos com a finalidade de atender a demanda de vagas de educação infantil do município da Estância Turística de Barretos objetivando atingir as metas nos serviços educacionais observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDBEN n.º 9394/96, na conformidade da política municipal educacional, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestações de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter á comissão de

*Jessica M. Santos*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Termo Colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria;
- k) a indicação de foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura de administração pública;

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, escolhida pela Administração pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

*Assina M. Anb*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

- h) a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento a qualquer tempo com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade desta intenção, que não poderá ser inferior a ( sessenta) dias;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestor da Parceria ora firmada a senhora Jéssica Maria dos Santos, portador (a) do RG nº 40.375.042-8 e do CPF 321.824.808-62, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 29.840 de 04 de janeiro de 2021 com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação mediante prévia manifestação de Comissão devidamente instituída para tal finalidade, o qual deverá conter:
  - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de trabalho;
  - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam atividades ou metas da parceria e de indícios de ou possam comprometer as irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 9.089 de 19 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fica autorizada a conceder no corrente exercício, o valor de **R\$ 476.160,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta reais)** para execução do presente Termo de Colaboração com recursos oriundos de Fonte 01 Funcional Programática: 12.365.0028.2760, Elemento Despesa: 3.3.50.39;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, no presente exercício o valor total deste termo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 39.680,00** (trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais), parcelas a serem depositadas no Banco do Brasil, na Agência Bancária 0031-0 Conta nº 8412-3, as transferências dos recursos mensais serão realizadas mediante número de crianças atendidas, havendo diminuição de atendimentos o computo será sobre o número efetivo de atendidos dentro do mês.

3.3 – Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estritas conformidades com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades;

I – Quando houver fundado indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

III – Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno e externo;

**Subcláusula primeira:** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho; até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 4º - A presente parceria não gera obrigações de contrapartida para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto. *mt*

3.4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos maiores.

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e mediante aprovação da administração pública da alteração do plano de trabalho.

3.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização e gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida caso existam. *mt*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.9 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.10 - No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- I - Ter preenchido os requisitos exigidos na lei nº13.019/2.014 para celebração da parceria;
- II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, para:

- I - Realização das despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa a estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracteriza em promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- VIII - Pagar qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;
- IX - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de janeiro até dezembro de 2024 conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e publicado em Diário Oficial;

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento da demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do

*Assis M. A. B.*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

presente Termo de Colaboração;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A Comissão de monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, visando ao monitoramento e avaliação desta parceria, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada;

- I- Emitir relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre conformidade do comprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
  - e) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações;
  - f) Análise de eventuais realizadas pelos controles interno e externo no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.1.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

- I- Retomar os bens públicos da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira;
- II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, e número do instrumento da parceria;

*Júlia M. Nob*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Comprovante da realização de cotações quando executado compras ou serviços;
- IV- do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VII- Lista de presença dos alunos matriculados/ atendidos.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º - A organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias o recebimento da parcela  
do

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á 30 dias após o término da vigência da parceria, mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios.

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório da execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento

8.4 - Os parceiros técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 deverão conter análise de eficácia de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- Os impactos econômicos ou sociais;
- III- O grau de satisfação do público-alvo;
- IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

*Janaina M. Barros*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será sucedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem

prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantiver a decisão, a Organização da Sociedade Civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensativas de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no plano de Colaboração e a área de atuação da organização cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência junto ao setor de protocolos da Prefeitura municipal da Estância Turística de Barretos, atendendo o exigido na Lei 13.019/2014, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas na Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil, parceira as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III Declaração de indoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo votado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 para fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou consturidos co os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade a

*José M. A. A.*

*cab*



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

- 13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao(à) CONTRATADO(A), garantida prévia defesa, das seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

*José Maria*



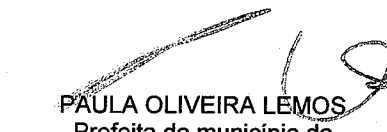
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 13.3. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o(a) CONTRATANTE, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 15.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe, fica eleito o foro do Município da Estância Turística de Barretos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 15.2. E, por estarem de pleno acordado e ajustados, os representantes legais assinam o presente Termo de colaboração em 3 (três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos-administrativos.

Estância Turística de Barretos, em 25 de janeiro de 2024.

  
PAULA OLIVEIRA LEMOS  
Prefeita do município da  
Estância Turística de Barretos

  
JÉSSICA MARIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação


  
RUBENS DONIZETTI LOPES  
Representante da OSC

**Testemunhas:**

1)

Nome


RG n.º

  
Marcia Orosco de Oliveira Camargo  
Supervisora Geral PAB  
RG: 16.592.557-7

2)

Nome

RG n.º

  
Carmen Lúcia da Silveira  
Supervisora Geral de Finanças  
e Recursos Humanos  
RG: 14.215.275-4

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A) **Prefeitura Municipal de Barretos –**

**Secretaria Municipal de Educação**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA – ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS  
DE CARIDADE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 001/2024**

OBJETO: Prestação de Serviços para desenvolvimento de atividades educacionais no atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na EDUCAÇÃO INFANTIL em atividades contínuas e atendimentos em período integral.

VALOR DO AJUSTE (1): **R\$ 476.160,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do

*José M. A. A.*

0

“Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos, 25 de janeiro 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Paula Oliveira Lemos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 294.123.728-33

Assinatura: \_\_\_\_\_



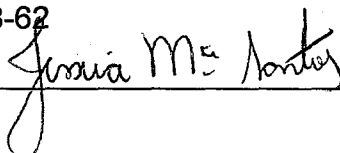
**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Jéssica Maria dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 321.824.808-62

Assinatura: \_\_\_\_\_



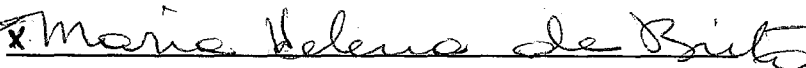
**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Rubens Donizetti Lopes

Cargo: Presidente

CPF: 019.753.518-60

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Setor de Prestação de Contas da SME

Nome: Marcia Orosco de Oliveira Camargo

Cargo: Supervisora Geral PAB

CPF: 109.006.608-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

